



LEI MUNICIPAL Nº 857 DE 19 DE agosto DE 2004

“Concede isenção de taxas e contribuições municipais incidentes sobre o patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e de suas autarquias e fundações, situadas no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de taxas e contribuições municipais, incidentes sobre o patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações, situadas no Município de Barra do Piraí;

Art. 2º - A aplicação da regra prevista no artigo anterior é condicionada, quanto ao Estado do Rio de Janeiro, à concessão de igual benefício ao Município de Barra do Piraí e suas autarquias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2004 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 012/04.